



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82 , DE 14 DE dezembro DE 2023.

Altera as Resoluções nº 1.007, de 20 de abril de 1999, e nº 1.008, de 20 de abril de 1999, nas partes que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais na Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, nos termos da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999.

Art. 2º No âmbito da Procuradoria-Geral, nos termos da Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, ficam transformadas as atuais:

- I – Seção de Assuntos Administrativos em Procuradoria Administrativa;
- II – Seção de Assuntos Legislativos em Procuradoria Legislativa;
- III – Seção de Assuntos Judiciais em Procuradoria Judicial;
- IV – Seção de Controle Externo em Procuradoria de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

Art. 3º A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

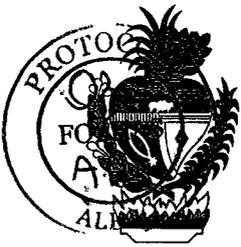
*“Art. 7º-A .....  
Parágrafo único. À Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais compete a consultoria e o assessoramento jurídico em matéria de licitações, contratos e outros ajustes firmados pela Assembleia Legislativa, na forma especificada na Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999.” (NR)*

Art. 4º A Tabela I do Anexo I – Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa – da Resolução nº 1.007, de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“ .....  
III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO À PRESIDÊNCIA  
.....  
c) Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais  
1. Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais;  
.....  
m) Procuradoria-Geral  
1. Procuradoria Administrativa  
2. Procuradoria Legislativa  
3. Procuradoria Judicial  
4. Procuradoria de Orçamento, Finanças e Controle Externo  
.....” (NR)*

Art. 5º No Anexo V – Dos Cargos em Comissão – da Resolução nº 1.007, de 1999, fica criado o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, código DAS-2.





Art. 6º O Anexo VIII – Cargos de Provimento em Comissão/Pré-Requisitos – da Resolução nº 1.007, de 1999, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais	Formação de nível superior em Direito, inscrição no órgão de classe e pertencer ao Quadro de Procuradores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
--	--

Art. 7º A Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

*III – Procuradorias Especializadas:*

- a) *Procuradoria Administrativa;*
- b) *Procuradoria Legislativa;*
- c) *Procuradoria Judicial;*
- d) *Procuradoria de Orçamento, Finanças e Controle Externo.*

*Parágrafo único. Na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa também funcionará junto ao órgão competente a Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais.” (NR)*

“Art. 7º .....

*Parágrafo único. O Colégio de Procuradores reúne-se por convocação do Presidente da Assembleia, do Procurador-Geral, dos Procuradores-Chefes ou de 1/3 (um terço) dos Procuradores da Assembleia em atividade na carreira.” (NR)*

*“Seção III-A*

*Dos Procuradores-Chefes e dos Procuradores Lotados em Outros Órgãos da Assembleia Legislativa*

*Art. 7º-A Aos Procuradores-Chefes compete superintender os serviços jurídicos e administrativos da respectiva Procuradoria, em especial:*

- I – orientar e coordenar o funcionamento da respectiva unidade;*
- II – distribuir os processos, expedientes, tarefas e demais encargos aos Procuradores da Assembleia Legislativa lotados na respectiva unidade, podendo, no interesse do serviço, redistribuí-los, na forma desta Resolução, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral;*
- III – promover e manter atualizados registros sobre pareceres e outras manifestações técnicas exaradas em processos e expedientes apreciados no âmbito da respectiva unidade;*
- IV – conhecer dos pareceres emitidos pelos Procuradores da Assembleia Legislativa lotados na respectiva unidade, quando exigida prévia manifestação do Procurador-Chefe, e submetê-los, com as observações complementares que entender pertinentes, ao Procurador-Geral, quando necessária a aprovação deste;*
- V – prestar ao Procurador-Geral e a qualquer Procurador da Assembleia Legislativa as informações e os esclarecimentos sobre as matérias da alçada da respectiva unidade, e propor as providências que julgar convenientes ao bom andamento dos trabalhos.” (NR)*





*“Art. 7º-B. Aos Procuradores da Assembleia Legislativa lotados em órgãos diversos da Procuradoria-Geral cabe as atividades de assessoramento e consultoria técnico-jurídico nas matérias pertinentes aos respectivos órgãos ou as pertinentes aos cargos de provimento em comissão ou funções de confiança que ocuparem.” (NR)*

*“Art. 8º A carreira de Procurador da Assembleia Legislativa é integrada pelos cargos de igual denominação, de provimento efetivo, organizados em quadro próprio, no quantitativo previsto no Anexo I do Regulamento desta Resolução.*

*§ 1º .....*

- I – Procurador de Classe Inicial;*
- II – Procurador de Classe Intermediária;*
- III – Procurador de Classe Final.*

*§ 2º A Classe Inicial constitui a classe de ingresso na carreira.*

*§ 3º O Procurador da Assembleia Legislativa passará à:*

- I – Classe Intermediária após completado 01 (um) ano de efetivo exercício na Classe Inicial;*
- II – Classe Final após completados 2 (dois) anos de efetivo exercício na Classe Intermediária e aprovação no estágio probatório.” (NR)*

*“Art. 9º São requisitos para a investidura no cargo de Procurador da Assembleia Legislativa, dentre outros estabelecidos no regulamento ou edital do concurso:*

- I – nacionalidade brasileira;*
- II – bacharelado em Direito;*
- III – inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás;*
- IV – gozo dos direitos civis e políticos;*
- V – quitação com o serviço militar, se do sexo masculino.*

*§ 1º .....*

*§ 2º O Procurador da Assembleia Legislativa é empossado no cargo pelo Presidente ou pelo Procurador-Geral.” (NR)*

*“Art. 10. O concurso para Procurador da Assembleia Legislativa, de provas e títulos, é organizado e dirigido por comissão constituída por ato do Presidente da Assembleia Legislativa com a participação de, no mínimo, 3 (três) Procuradores da Assembleia Legislativa, inclusive o Procurador-Geral, que funcionará como Presidente da Comissão.*

*§ 1º É facultada a contratação de instituição especializada em concursos da área jurídica para a elaboração e aplicação do certame e a seleção dos aprovados, em uma ou mais fases do certame.*

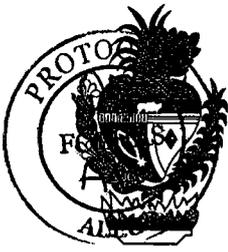
*§ 2º É assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás em todas as fases do concurso público para a carreira de Procurador da Assembleia Legislativa, inclusive mediante a designação de representante para compor a Comissão prevista no **caput**.*

*§ 3º O concurso para a carreira de Procurador da Assembleia Legislativa é composto no mínimo das fases objetiva, discursiva, oral e de títulos.” (NR)*

*“Art. 11. Ao Procurador da Assembleia Legislativa que estiver na presidência de entidade representativa de classe ou da carreira em âmbito nacional conceder-se-á licença, que:*

- I – terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição;*





*II – será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, inclusive para efeito de contagem do tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais;*

*III – será concedida a 1 (um) Procurador da Assembleia Legislativa.” (NR)*

*“Art. 11-A Os Procuradores da Assembleia Legislativa terão carteira de identificação funcional emitida e regulamentada pelo Procurador-Geral, com validade em todo o território nacional.*

*Parágrafo único. A carteira de identidade funcional do Procurador da Assembleia deve consignar, no mínimo, que o titular possui as prerrogativas previstas nesta Resolução e em seu Regulamento, bem como aquelas inerentes ao exercício da advocacia.” (NR)*

*“Art. 13 São de provimento privativo por Procurador da Assembleia Legislativa os cargos em comissão previstos nos Anexos II e III do Regulamento desta Resolução, nomeados pelo Presidente da Assembleia.” (NR)*

Art. 8º O Regulamento da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, previsto na Resolução nº 1.008, de 1999, passa a vigorar com a seguintes alterações:

*“Art. 9º .....*

*IV – julgar recurso apresentado por Procurador da Assembleia Legislativa referente ao cumprimento do estágio probatório, sem prejuízo do estabelecido em regulamentação própria;*

*.....” (NR)*

## **“CAPÍTULO VI DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS**

### **Seção I Da Procuradoria Administrativa.**

Art. 11. À Procuradoria Administrativa compete:

*.....” (NR)*

### **“Seção II Da Procuradoria Legislativa**

Art. 12. À Procuradoria Legislativa compete:

*.....” (NR)*

### **“Seção III Da Procuradoria Judicial**

Art. 12-A. À Procuradoria Judicial compete:

*V – representar judicial e extrajudicialmente, em qualquer órgão ou Poder, os membros da Assembleia Legislativa em relação aos atos decorrentes do exercício do mandato parlamentar ou que violem suas prerrogativas parlamentares, à exceção de processos que corram perante o Conselho de Ética e Decoro*





*Parlamentar, ou ainda processos judiciais e administrativos intentados ou sofridos em razão de ofensas desferidas contra outro parlamentar;*

.....  
§ 1º *A representação judicial e extrajudicial prevista no inciso V do caput:*

*I – abrange a esfera administrativa, controladora e judicial, inclusive o processo e a investigação civil e criminal, os feitos de improbidade administrativa e outros;*

*II – depende de requerimento formulado pelo interessado, por escrito, à Procuradoria-Geral, independentemente de procuração;*

*III – pressupõe o encaminhamento da citação, intimação ou notificação recebida, em tempo hábil à manifestação;*

*IV – compreende a propositura de habeas corpus, mandado de segurança, ação penal privada, representação ao Ministério Público, direito de resposta e quaisquer outras ações, representações, recursos e medidas jurídicas cabíveis, bem como as defesas pertinentes.*

§ 2º *A atuação prevista no inciso V do caput depende de prévia e expressa autorização do Presidente da Assembleia Legislativa.*

§ 3º *Ato da Mesa Diretora pode disciplinar outros critérios, requisitos, hipóteses, vedações ou procedimentos para a representação judicial e extrajudicial prevista no inciso V do caput.”*

.....” (NR)

#### **“Seção IV**

#### **Da Procuradoria de Orçamento, Finanças e Controle Externo**

*Art. 12-B. À Procuradoria de Orçamento, Finanças e Controle Externo compete:*

.....  
*Parágrafo único. A Mesa Diretora disponibilizará o pessoal necessário para auxiliar a Procuradoria de Orçamento, Finanças e Controle Externo, tais como contador, economista e servidores com conhecimento específico na área.” (NR)*

#### **“CAPÍTULO VI-A**

#### **DA PROCURADORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROJETOS INSTITUCIONAIS**

*Art. 12-C À Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais compete:*

*I – assessorar o Presidente da Comissão de Licitação em caso de recursos ou impugnações de editais;*

*II – examinar e aprovar as minutas de editais de licitação e as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, por meio de parecer, nos termos da legislação vigente;*

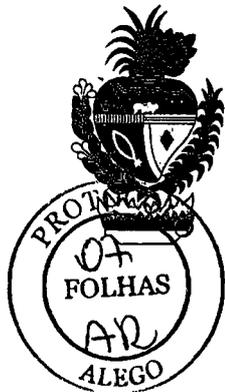
*III – emitir pareceres em licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e adesões a atas de registros de preços;*

*IV – emitir parecer sobre alterações contratuais e minutas de termos aditivos;*

*V – emitir parecer nos processos de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades aos licitantes ou contratados, nos termos da norma que rege a matéria;*

*VI – emitir manifestação jurídica conclusiva quanto à regularidade procedimental, para fins de homologação, após a fase de julgamento do procedimento licitatório e decorridos todos os prazos de recurso;*





VII – zelar pela observância dos princípios gerais do direito público e das leis especiais aplicáveis aos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. A Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais funcionará junto ao órgão competente em matéria de contratos e outros ajustes firmados pela Assembleia Legislativa, na forma da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999.” (NR)

“Seção III  
Das Substituições

“Art. 17 .....  
Parágrafo único. As férias, licenças e demais afastamentos ou pleitos relativos à vida funcional dos Procuradores da Assembleia Legislativa são concedidos pelo Procurador-Geral.” (NR)

Art. 9º. O Anexo I do Regulamento da Resolução nº 1.008, de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I  
PROCURADORIA-GERAL  
Quadro de Procuradores

Cargos de provimento efetivo	Quantidade
Procurador da Assembleia Legislativa	23

” (NR)

Art. 10. O Regulamento da Resolução nº 1.008, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte Anexo II:

“ANEXO II  
PROCURADORIA-GERAL  
Procurador-Geral e Procuradores-Chefes

Cargos em Comissão	Quantidade
Procurador-Geral	01
Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa	01
Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa	01
Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial	01
Procurador-Chefe da Procuradoria de Orçamento, Finanças e Controle Externo	01
Total	05

” (NR)

“ANEXO III  
Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais

Cargo em Comissão	Quantidade
Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais	01





Total	01
-------	----

" (NR)

Art. 11. Ficam transformadas em incisos as alíneas dos arts. 1º, 3º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 18 e 24, todos do Regulamento da Resolução nº 1.008, de 1999.

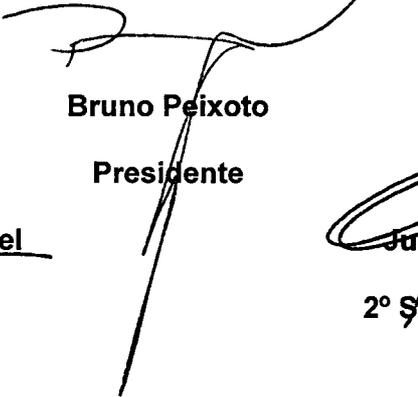
Art. 12. Ficam revogados:

I – a alínea "j" do art. 11 do Regulamento da Resolução nº 1.008, de 1999;

II – o Quadro Suplementar previsto no Anexo I do Regulamento da Resolução nº 1.008, de 1999.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2023.

  
**Bruno Peixoto**

**Presidente**

  
**Virmondés Cruvinel**

**1º Secretário**

  
**Julio Pina**

**2º Secretário**





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição altera a Resolução nº 1.008/1999 e seu Regulamento, que dispõem sobre a Organização da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa. As modificações são necessárias para adequar o texto da Resolução ao disposto na Lei nº 21.298, de 7 de abril de 2022, que reestruturou a referida carreira, em especial no tocante à denominação de cada classe.

O projeto de lei em análise também modifica a denominação de cada Procuradoria e do respectivo Procurador-Chefe, para fins de simplificação e alinhamento, no que pertinente, com as terminologias utilizadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Além disso, institui-se a Procuradoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, em razão de atualmente haver diversos procuradores lotados na Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, o que recomenda a criação de nova unidade administrativa para fins de organização interna. De todo modo, essa nova Procuradoria continuará formalmente inserida na estrutura da referida Secretaria, por conta da familiaridade das competências de uma e de outra.

No mais, são propostas alterações pontuais nas normas que regem a carreira, notadamente em relação às competências da Procuradoria-Geral e das Procuradorias Especializadas, ao concurso público, à investidura, à possibilidade de afastamento temporário para o Procurador da Assembleia eleito para o cargo de presidente de órgão de classe ou da carreira em âmbito nacional, identidade funcional e outros aspectos.

Ressalte-se, por fim, que todas essas medidas se revelam importantes para o fortalecimento do próprio Poder Legislativo, sem prejuízo de outras questões que possam ser discutidas futuramente com esse propósito.

Finalmente, transformam-se em incisos as alíneas de diversos artigos do Regulamento da Procuradoria (LC nº 33/2001, art. 9º, II), e outros ajustes formais e de técnica legislativa.

Diante disso, espera-se a aprovação pelos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Bruno Peixoto**  
Presidente

**Virmondes Cruvinel**  
1º Secretário

**Julio Pina**  
2º Secretário





Impacto Orçamentário Financeiro - Reestruturação - Procuradoria

Item	Descrição	Subsídio	R\$/Dia /Designação	Quantidade de dias Designações	Impacto Mensal Interino	Total Procuradores	Impacto Mensal Total	Impacto Total 2024	Impacto Total 2025	Impacto Total 2026
1	Criação de cargo DAS-2 para Procurador-Chefe da Procuradoria Adjunta de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais (art. 6º da resolução alteradora) - ver nota explicativa 1.	-	-		5.500,00	1	5.500,00	73.333,16	73.333,16	73.333,16
2	Interstício (Resolução nº 1.008/1999, art. 8º, alterado pelo art. 7º da resolução alteradora)							111.105,30	250.344,90	234.967,32
Total							5.500,00	184.518,45	323.678,05	308.300,47

Nota Explicativa 1: A criação do cargo DAS-2 não implicará em desembolso real, uma vez que há a incidência do teto constitucional.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380031003600300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Virmondes Cruvinel** em 20/12/2023 12:09

Checksum: **36D3F59BFA22B052F061C61ACBC67207916D782F03352354629992D965DF83F0**

Assinado eletronicamente por **Julio Pina** em 20/12/2023 15:35

Checksum: **6647E2BAEE9C31A7D52E85A4ED93BA9C103BD38E1A78ACBE51F82F9DA421F00B**

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em 04/04/2024 06:48

Checksum: **08EA8B57F718177B95E8CB27C64EC38B34EB5F72AA00A8025073AD07B4BE0361**

